



**Fazenda Pública do Município de Tupã**  
**Procuradoria do Município**

Praça da Bandeira, 800, Centro – CEP 17600-900 - Tupã-SP  
 Telefone (14) 3404-1000

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da  
 Comarca de Tupã – Estado de São Paulo**

**FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TUPÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade e comarca, na Praça da Bandeira nº 800, Centro, CEP 17600-900, neste ato representado pelo(a) procurador(a) que esta subscreve, nos termos do art. 75, III, do CPC, vem com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL**, representada(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 410 / 2019 anexa(s) à presente e que desta faz(em) parte integrante, em face de:

Devedor: BASILE & SANCHEZ LTDA - ME
CPF/CNPJ: 12940552000169
Endereço: POTIGUARAS, nº 347
Bairro: TUPA [SEDE] - Complemento:
Cidade: TUPA-SP
Setor/Quadra/Lote: //

Conforme consta da CDA anexa o valor da dívida principal é de R\$ 1.749,88 (um mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) , que atualizada totaliza o valor de R\$ 3.738,73 (três mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos) , proveniente de Proveniente de : ISSQN - Variavel, que o executado deixou de pagar, conforme certidão anexa.

Sobre os débitos incidiram, juros de mora, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 167/2009, equivalentes: a) à razão de 0,5 ao mês, sobre o montante do crédito atualizado, a partir do dia seguinte ao vencimento do tributo, multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) de acordo com o art. 9º inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 167/2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 334/2017. O Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 167/2009.

O tributo foi atualizado monetariamente desde a data do seu vencimento, de



## **Fazenda Pública do Município de Tupã** **Procuradoria do Município**

Praça da Bandeira, 800, Centro – CEP 17600-900 - Tupã-SP  
Telefone (14) 3404-1000

acordo com o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e Especial) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do art. 6º e 10 c/c art. 12, todos da Lei Complementar Municipal nº 167/2009.

Desta forma, requer, pois, a citação do(s) devedor(es) por carta com aviso de recebimento, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito apontado na certidão, atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, recaindo, preferencialmente, sobre dinheiro ou ativos recebíveis, autorizado o oficial a cumprir as diligências na forma preconizada nos §§ 1º e 2º do artigo 212 do Novo Código de Processo Civil.

Ademais, em que pese a prerrogativa conferida pelo art. 6º, §3º, da Lei nº 6.830/80, requer desde já, o deferimento de diligências necessárias para a obtenção das informações previstas no art. 319, inciso II e §1º, do Código de Processo Civil.

*Art. 319. A petição inicial indicará:*

*II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;*

*§ 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção.*

Requer, ainda, a fixação dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 85 do Código de Processo Civil e artigo 9º, parágrafo terceiro da Lei Complementar Municipal nº 167, de 27 de outubro de 2009, a título de encargo moratório em razão da inscrição ou ajuizamento da dívida.

Por fim, cumpre esclarecer que as dívidas ora executadas referentes aos exercícios constituídos há mais de cinco anos desde a sua constituição até a propositura da presente ação executiva, foram objeto de cobrança judicial anterior, por meio do processo de execução fiscal nº **1501538-15.2016.8.26.0637**, mas no entanto, a ação foi julgada extinta sem julgamento de mérito, com decisão transitada em julgado.

Imperioso frisar que o ajuizamento do processo extinto sem julgamento de mérito ocorreu dentro do prazo legal, nos termos do art. 174, do Código Tributário Nacional, fato que interrompeu o decurso do prazo prescricional, inaugurando um novo prazo de prescrição, cujo reinício se deu somente após o trânsito em julgado da ação extinta, já que não haveria sentido em se cogitar a perda do direito de ação no curso do processo que decorre fática e logicamente do exercício dessa ação. Se assim não o fosse, a segunda ação também seria extinta por força da litispendência.



## **Fazenda Pública do Município de Tupã** **Procuradoria do Município**

Praça da Bandeira, 800, Centro – CEP 17600-900 - Tupã-SP  
Telefone (14) 3404-1000

Destarte, resta justificado o ajuizamento do crédito tributário de exercícios com vencimentos que ultrapassam o prazo de cinco anos de sua constituição até a data da propositura da ação, porquanto demonstrado que a Fazenda Pública não ficou inerte na busca do recebimento do seu crédito, não transcorrendo prazo superior a cinco anos entre a constituição do crédito até a propositura da ação de execução fiscal extinta, bem como não transcorrendo prazo superior ao quinquídio legal entre a interrupção da prescrição, ocorrida justamente pelo ingresso da ação extinta e o novo ajuizamento da ação de execução fiscal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 3.738,73 (três mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), correspondentes a R\$ 1.749,88 (um mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) de valor principal, R\$ 847,03 de correção monetária (oitocentos e quarenta e sete reais e três centavos), R\$ 1.089,90 (um mil oitenta e nove reais e noventa centavos) de juros de mora e R\$ 51,92 (cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) de multa de mora do principal.

Nestes Termos

E. Deferimento

Tupã, 01 de outubro de 2019

Data e assinatura eletrônicas.



## Fazenda Pública do Município de Tupã Procuradoria do Município

Praça da Bandeira, 800, Centro – CEP 17600-900 - Tupã-SP  
Telefone (14) 3404-1000

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº : 410/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 409/2019**

**EXECUTADO**

Cadastro: **01712500**

BASILE & SANCHEZ LTDA - ME - CPF/CNPJ: 12940552000169 - RG/Inscr. Est.: 697067183112

**Endereço de Corresp./Citação:**

POTIGUARAS, nº 347 - Complemento:

TUPA [SEDE]

TUPA - SP - CEP: 17601080

**Endereço da Empresa**

POTIGUARAS, nº 347 - Quadra: - Lote: - Unidade:

TUPA [SEDE]

TUPA - SP - CEP: 17601080

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que figura(m) como devedor(es) do Município de Tupã o(s) EXECUTADOS acima descrito(s).

O valor da dívida principal é de R\$ 1.749,88 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), que atualizada totaliza o valor de R\$ 3.738,73 (TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) proveniente de (ISSQN - Variavel).

Sobre os débitos incidiram, juros de mora, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 167/2009, equivalentes: a) à razão de 0,5 ao mês ou fração, sobre o montante do crédito atualizado, a partir do dia seguinte ao vencimento do tributo, multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) de acordo com o art. 9º inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 167/2009. O Termo inicial de incidência dos juros de mora indicado acima em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 167/2009. O tributo foi atualizado monetariamente desde a data do seu vencimento, de acordo com o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e Especial) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do art. 6º e 10, da Lei Complementar Municipal nº 167/2009.

Demonstrativo Dívida: 935949				Exercício: 2011					
Parc.	Vencimento	Data de Inscrição	Inscrição Nº	Livro	Folha	Valor Principal	Multa	Juros	Valor Corrigido
7	15/08/2011	26/01/2016	1863	1	144	56,40	1,81	44,28	136,46
ISSQN Variável = 56,40									
8	15/09/2011	26/01/2016	1863	1	144	55,90	1,79	43,44	134,80
ISSQN Variável = 55,90									
9	15/10/2011	26/01/2016	1863	1	144	53,00	1,70	40,76	127,38
ISSQN Variável = 53,00									
10	15/11/2011	26/01/2016	1863	1	144	54,18	1,74	41,24	129,79
ISSQN Variável = 54,18									
11	15/12/2011	26/01/2016	1863	1	144	58,20	1,87	43,83	138,95
ISSQN Variável = 58,20									
12	15/01/2012	26/01/2016	1863	1	144	52,67	1,58	36,83	117,61
ISSQN Variável = 52,67									
VALOR PRINCIPAL (S/ ATUALIZAÇÃO)									330,35
CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E)									193,77
JUROS									250,38
MULTAS									10,49

SUB-TOTAL									784,99
-----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--------

Demonstrativo Dívida: 1229769				Exercício: 2012					
Parc.	Vencimento	Data de Inscrição	Inscrição Nº	Livro	Folha	Valor Principal	Multa	Juros	Valor Corrigido
1	15/02/2012	26/01/2016	1864	1	144	63,70	1,92	44,06	141,76
ISSQN Variável = 63,70									
2	15/03/2012	26/01/2016	1864	1	144	65,00	1,95	44,47	144,16
ISSQN Variável = 65,00									
3	15/04/2012	26/01/2016	1864	1	144	60,60	1,82	41,01	133,95
ISSQN Variável = 60,60									
4	15/05/2012	26/01/2016	1864	1	144	36,63	1,10	24,51	80,69
ISSQN Variável = 36,63									
5	15/06/2012	26/01/2016	1864	1	144	65,00	1,95	43,01	142,70
ISSQN Variável = 65,00									
6	15/07/2012	26/01/2016	1864	1	144	65,00	1,95	42,52	142,21
ISSQN Variável = 65,00									
7	15/08/2012	26/01/2016	1864	1	144	59,30	1,78	38,34	129,29
ISSQN Variável = 59,30									
8	15/09/2012	26/01/2016	1864	1	144	65,00	1,95	41,54	141,23
ISSQN Variável = 65,00									
9	15/10/2012	26/01/2016	1864	1	144	60,00	1,80	37,89	129,91
ISSQN Variável = 60,00									
10	15/11/2012	26/01/2016	1864	1	144	65,00	1,95	40,56	140,25
ISSQN Variável = 65,00									
11	15/12/2012	26/01/2016	1864	1	144	63,80	1,92	39,33	137,18
ISSQN Variável = 63,80									
12	15/01/2013	26/01/2016	1864	1	144	65,00	1,85	37,42	131,66
ISSQN Variável = 65,00									
VALOR PRINCIPAL (S/ ATUALIZAÇÃO)									734,03
CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E)									364,36
JUROS									474,66
MULTAS									21,94

<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.594,99</b>
------------------	-----------------

<b>Dem onstrativo Dívida: 1229884</b>				<b>Exercício: 2013</b>					
<b>Parc.</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Data de Inscrição</b>	<b>Inscrição Nº</b>	<b>Livro</b>	<b>Folha</b>	<b>Valor Principal</b>	<b>Multa</b>	<b>Juros</b>	<b>Valor Corrigido</b>
1	15/02/2013	26/01/2016	1865	1	144	70,00	1,99	39,80	141,29
ISSQN Variavel = 70,00									
2	15/03/2013	26/01/2016	1865	1	144	70,00	1,99	39,30	140,79
ISSQN Variavel = 70,00									
3	15/04/2013	26/01/2016	1865	1	144	64,20	1,83	35,59	128,68
ISSQN Variavel = 64,20									
4	15/05/2013	26/01/2016	1865	1	144	67,20	1,91	36,78	134,21
ISSQN Variavel = 67,20									
6	15/07/2013	26/01/2016	1865	1	144	70,00	1,99	37,31	138,80
ISSQN Variavel = 70,00									
7	15/08/2013	26/01/2016	1865	1	144	70,00	1,99	36,82	138,31
ISSQN Variavel = 70,00									
8	15/09/2013	26/01/2016	1865	1	144	68,50	1,95	35,54	134,86
ISSQN Variavel = 68,50									
9	15/10/2013	26/01/2016	1865	1	144	65,60	1,86	33,57	128,68
ISSQN Variavel = 65,60									
10	15/11/2013	26/01/2016	1865	1	144	70,00	1,99	35,32	136,81
ISSQN Variavel = 70,00									
11	15/12/2013	26/01/2016	1865	1	144	70,00	1,99	34,83	136,32
ISSQN Variavel = 70,00									
<b>VALOR PRINCIPAL (S/ ATUALIZAÇÃO)</b>									<b>685,50</b>
<b>CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E)</b>									<b>288,90</b>
<b>JUROS</b>									<b>364,86</b>
<b>MULTAS</b>									<b>19,49</b>

<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.358,75</b>
------------------	-----------------

<b>VALOR TOTAL DA CDA - PRINCIPAL (S/ ATUALIZAÇÕES)</b>	<b>1749,88</b>
<b>VALOR TOTAL DA CDA ATUALIZADO</b>	<b>3738,73</b>

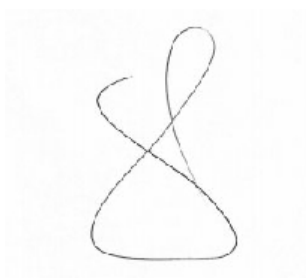
#### Notificações extrajudiciais enviadas:

Notificação Nº: 489	DATA da Notificação: 23/02/2016
Notificação Nº: 497	DATA da Notificação: 09/09/2016
Notificação Nº: 510	DATA da Notificação: 03/10/2017
Notificação Nº: 517	DATA da Notificação: 16/11/2017
Notificação Nº: 519	DATA da Notificação: 20/11/2017

#### Fundamentação Legal:

##### ISSQN Variavel

Conforme art. 92, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar Municipal nº 167, de 27 de outubro de 2009 o sistema tributário municipal é composto pelo Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, tendo como fato gerador a prestação de serviços constantes do Anexo V do referido código, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, a teor dos artigos 146 usque 151, com base de cálculo e alíquota conforme artigos 152 e 153 e inscrição e lançamento conforme artigos 154 à 176.



---

GILBERTO AP. DOS SANTOS  
Diretor do Departamento de Dívida Ativa e Exec. Fiscal



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos 02/10/2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juíz de Direito da 2ª Vara, Doutor GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO. Eu, Rosana Davance Munhoz, escrevente téc. Judiciário, matrícula 813.482-4, digitei.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO

Vistos.

À fl. 02 da inicial a exequente esclarece que os créditos em cobrança constituídos há mais de cinco anos foram objeto de execução fiscal ajuizada anteriormente, distribuída sob nº 1501538-15.2016, dentro do prazo prescricional de 5 anos, que foi julgada extinta sem resolução de mérito, com trânsito em julgado já certificado nos autos. Alega que o prazo prescricional houve interrompido em razão do ajuizamento daquela execução, reiniciando-se após o trânsito em julgado da Sentença, motivo pelo qual não foram atingidos pela prescrição.

Não obstante seja pacífico o entendimento de que o ajuizamento daquela ação teria o condão de interromper o prazo prescricional, a Exequente não comprovou documentalmente nos autos que os créditos tributários descritos na CDA foram objeto da execução fiscal acima mencionada, tendo se limitado a fazer referência na petição inicial, o que se mostra insuficiente para conhecimento do que de fato ocorreu naqueles autos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Assim, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 dias, colacione aos autos cópia da petição inicial, da CDA, do despacho que ordenou a citação, da Sentença que julgou extinto o feito e respectiva certidão de trânsito em julgado.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Tupa, 02 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

**CERTIFICA-SE** que em 03/10/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. À fl. 02 da inicial a exequente esclarece que os créditos em cobrança constituídos há mais de cinco anos foram objeto de execução fiscal ajuizada anteriormente, distribuída sob n° 1501538-15.2016, dentro do prazo prescricional de 5 anos, que foi julgada extinta sem resolução de mérito, com trânsito em julgado já certificado nos autos. Alega que o prazo prescricional houve interrompido em razão do ajuizamento daquela execução, reiniciando-se após o trânsito em julgado da Sentença, motivo pelo qual não foram atingidos pela prescrição. Não obstante seja pacífico o entendimento de que o ajuizamento daquela ação teria o condão de interromper o prazo prescricional, a Exequente não comprovou documentalmente nos autos que os créditos tributários descritos na CDA foram objeto da execução fiscal acima mencionada, tendo se limitado a fazer referência na petição inicial, o que se mostra insuficiente para conhecimento do que de fato ocorreu naqueles autos. Assim, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 dias, colacione aos autos cópia da petição inicial, da CDA, do despacho que ordenou a citação, da Sentença que julgou extinto o feito e respectiva certidão de trânsito em julgado. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

Tupa, (SP), 03 de outubro de 2019



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

**CERTIFICA-SE** que, em 13/10/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 14/10/2019.

**Destinatário do Ato:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ

**Teor do ato:** Vistos. À fl. 02 da inicial a exequente esclarece que os créditos em cobrança constituídos há mais de cinco anos foram objeto de execução fiscal ajuizada anteriormente, distribuída sob nº 1501538-15.2016, dentro do prazo prescricional de 5 anos, que foi julgada extinta sem resolução de mérito, com trânsito em julgado já certificado nos autos. Alega que o prazo prescricional houve interrompido em razão do ajuizamento daquela execução, reiniciando-se após o trânsito em julgado da Sentença, motivo pelo qual não foram atingidos pela prescrição. Não obstante seja pacífico o entendimento de que o ajuizamento daquela ação teria o condão de interromper o prazo prescricional, a Exequente não comprovou documentalmente nos autos que os créditos tributários descritos na CDA foram objeto da execução fiscal acima mencionada, tendo se limitado a fazer referência na petição inicial, o que se mostra insuficiente para conhecimento do que de fato ocorreu naqueles autos. Assim, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 dias, colacione aos autos cópia da petição inicial, da CDA, do despacho que ordenou a citação, da Sentença que julgou extinto o feito e respectiva certidão de trânsito em julgado. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

Tupa, (SP), 14/10/2019.



*Fazenda Pública do Município de Tupã*  
*Procuradoria do Município*

Praça da Bandeira, 800, Centro - CEP 17600-900 - Tupã-SP  
Telefone (14) 3404-1000

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 02ª VARA DA  
COMARCA DE TUPÃ - SP

Processo nº 1501922-70.2019.8.26.0637  
Número de Ordem: 0001310/2019

Controle Interno: 41782

FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUPÃ, já qualificada nos autos do processo de execução fiscal em epígrafe, através do seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do documento anexo. Após, requer nova abertura de vista para manifestação.

Termos em que,  
Pede deferimento.

TUPÃ, 4 de novembro de 2019.

DOUGLAS FELIPPE ALVES MACHADO  
Procurador do Município  
OAB/SP nº 334526



181 - JUNTADA - DOCUMENTOS (DOUGLAS)



**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ  
 PREF. DA EST. TURISTICA DE TUPÃ**

Praça da Bandeira, Nº 800 - Centro

CNPJ: 44573087000161

**Exercicio: 2016**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE Tupã - SP.

R. A. defiro. Pago o débito em 05(cinco) dias da citação, fixo os honorários em \_\_\_\_\_ %

\_\_\_\_\_  
 Juiz de Direito

**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ**, por seu representante legal, vem, com fundamento na lei nº 6.830 de 22 de Dezembro de 1980, propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL**, representada pela certidão de Dívida Ativa, anexa à presente e que desta faz parte integrante, em face de :

Contribuinte: **BASILE & SANCHEZ LTDA - ME**  
 CPF/CNPJ: **12940552000169** RG/Insc Estadual: **697067183112**  
 Endereço: **POTIGUARAS, Nº 347** CEP: **17601080**  
 Bairro: **TUPA (SEDE)** Complemento:  
 Setor/Quadra/Lote : //  
 Cidade: **TUPÃ - SP**  
 Endereço Alternativo: **POTIGUARAS, 347 Bairro : TUPA (SEDE) Compl.: - TUPA - SP.**

Sócios/Co-Pr	CPF/CNPJ	RG	Endereço
HELTON VINICIUS BALIEIRO BASILE	21416220852	283032315 SSP	PEDRO ALEXANDRE DA SILVA, 220 UNIVERSITARIO (PQ.) TUPA
DANIELE FABIANA SANCHEZ BASILE	22287479805	40087863X SSP	PEDRO ALEXANDRE DA SILVA, 220 UNIVERSITARIO (PQ.) TUPA

Por ser devedor da Importância **2.893,71** (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e um centavos)  
 Proveniente de : ISSQN Variavel/2011, ISSQN Variavel/2012, ISSQN Variavel/2013

Certidão(ões): 5548

Requer, pois digno-se Vossa Excelência a ordenar a citação por oficial de Justiça do(a) devedor(a) ou quem de direito para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar o débito apontado na Certidão, atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, honorários advocatícios e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9 da Lei 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, autorizando o oficial de justiça a cumprir as diligências na forma preceituada no parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.

Requer, por fim, a fixação de honorários advocatícios.

Nestes termos, dando à causa o valor de R\$ 2.893,71 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e um centavos), correspondente a débitos de (ISSQN Variavel/2011, ISSQN Variavel/2012, ISSQN Variavel/2013) calculados até a data do ajuizamento e sujeito a atualização na data do efetivo pagamento.

**P. Deferimento**

Tupã, 09 de dezembro de 2016

Alvaro Pelegrino

Procurador do Município OAB/SP 110.868

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IDOUUGLAS FELLIPIPE ALVARES WACHHADDO de Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/12/2016 às 09:20:59, sob o número d 501728133001922880637. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501922-76.2016.8.26.0637 e código 8935593.



**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ**

**PREF. DA EST. TURISTICA DE TUPÃ**

Praça da Bandeira, Nº 800 - Centro

CNPJ: 44573087000161

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº : 5548**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 5548/2016**

Cadastro: **01712500**  
 Contribuinte: **BASILE & SANCHEZ LTDA - ME**  
 CPF/CNPJ: **12940552000169** RG/Insc Estadual: **697067183112**  
 Endereço: **POTIGUARAS, Nº 347** CEP: **17601080**  
 Bairro: **TUPA (SEDE)** Complemento:  
 Setor/Quadra/Lote : //  
 Cidade: **Tupã - SP**  
 Endereço Alternativo: **POTIGUARAS, 347 Bairro : TUPA (SEDE) Compl.: - TUPA - SP**

Sócios	CPF/CNPJ	RG	Endereço
HELTON VINICIUS BALIEIRO BASILE	21416220852	283032315 SSP	PEDRO ALEXANDRE DA SILVA, 220 UNIVERSITARIO (PQ.) TUPA
DANIELE FABIANA SANCHEZ BASILE	22287479805	40087863X SSP	PEDRO ALEXANDRE DA SILVA, 220 UNIVERSITARIO (PQ.) TUPA

Parc	Ano	Vencdo/T.I	Mod	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correção	Multa	Juros	A Pagar
7	2011	15/08/2011	2	1	144	1863	26/01/2016	56,40	22,91	1,59	25,38	106,28
		ISSQN Variavel			56,40							
8	2011	15/09/2011	2	1	144	1863	26/01/2016	55,90	22,70	1,57	24,76	104,93
		ISSQN Variavel			55,90							
9	2011	15/10/2011	2	1	144	1863	26/01/2016	53,00	21,53	1,49	23,10	99,12
		ISSQN Variavel			53,00							
10	2011	15/11/2011	2	1	144	1863	26/01/2016	54,18	22,01	1,52	23,24	100,95
		ISSQN Variavel			54,18							
11	2011	15/12/2011	2	1	144	1863	26/01/2016	58,20	23,64	1,64	24,55	108,03
		ISSQN Variavel			58,20							
12	2011	15/01/2012	2	1	144	1863	26/01/2016	52,67	16,83	1,39	20,50	91,39
		ISSQN Variavel			52,67							
1	2012	15/02/2012	2	1	144	1864	26/01/2016	63,70	20,36	1,68	24,38	110,12
		ISSQN Variavel			63,70							
2	2012	15/03/2012	2	1	144	1864	26/01/2016	65,00	20,78	1,72	24,45	111,95
		ISSQN Variavel			65,00							
3	2012	15/04/2012	2	1	144	1864	26/01/2016	60,60	19,37	1,60	22,39	103,96
		ISSQN Variavel			60,60							
4	2012	15/05/2012	2	1	144	1864	26/01/2016	36,63	11,71	0,97	13,29	62,60
		ISSQN Variavel			36,63							
5	2012	15/06/2012	2	1	144	1864	26/01/2016	65,00	20,78	1,72	23,16	110,66
		ISSQN Variavel			65,00							
6	2012	15/07/2012	2	1	144	1864	26/01/2016	65,00	20,78	1,72	22,73	110,23
		ISSQN Variavel			65,00							
7	2012	15/08/2012	2	1	144	1864	26/01/2016	59,30	18,95	1,57	20,35	100,17
		ISSQN Variavel			59,30							
8	2012	15/09/2012	2	1	144	1864	26/01/2016	65,00	20,78	1,72	21,87	109,37
		ISSQN Variavel			65,00							
9	2012	15/10/2012	2	1	144	1864	26/01/2016	60,00	19,18	1,58	19,79	100,55
		ISSQN Variavel			60,00							
10	2012	15/11/2012	2	1	144	1864	26/01/2016	65,00	20,78	1,72	21,01	108,51
		ISSQN Variavel			65,00							
11	2012	15/12/2012	2	1	144	1864	26/01/2016	63,80	20,39	1,68	20,21	106,08
		ISSQN Variavel			63,80							
12	2012	15/01/2013	2	1	144	1864	26/01/2016	65,00	16,08	1,62	19,05	101,75
		ISSQN Variavel			65,00							
1	2013	15/02/2013	2	1	144	1865	26/01/2016	70,00	17,32	1,75	20,08	109,15
		ISSQN Variavel			70,00							
2	2013	15/03/2013	2	1	144	1865	26/01/2016	70,00	17,32	1,75	19,65	108,72
		ISSQN Variavel			70,00							
3	2013	15/04/2013	2	1	144	1865	26/01/2016	64,20	15,89	1,60	17,62	99,31
		ISSQN Variavel			64,20							

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO ALEXANDRE DA SILVA, 220 UNIVERSITARIO (PQ.) TUPA e publicado no Diário Oficial de Tupã em 26/04/2016 às 10:06. Os dados foram extraídos automaticamente em 26/04/2016 às 10:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501928-8/2010.8.26.0637 e código 00035596.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

RUA COLOMBIA, 200, TUPA - SP - CEP 17605-900

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO:**

Aos **19 de janeiro de 2017**, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito Titular da 2ª Vara, Doutora DANIELLE OLIVEIRA DE MENEZES PINTO RAFFUL KANAWATY. Eu, Rosana Davance Munhoz, escrevente téc. Judiciário, matrícula 813.482-4, digitei.

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1501538-15.2016.8.26.0637  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exeqüente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ  
 Executado: Basile & Sanchez Ltda - ME e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Oliveira de Menezes Pinto Rafful Kanawaty

Vistos.

**MUNICIPALIDADE DE TUPÃ** propõe

**EXECUÇÃO FISCAL** em face de **Basile & Sanchez Ltda - ME e outros**, ambas as partes qualificadas nos autos em relevo, nos termos da CDA, a qual faz breve menção a débitos fiscais no valor global de **R\$ 2.893,71**, o qual compreenderia tributo ISSQN (2011/2013).

Ocorre que a CDA, a olho desarmado, é nula de pleno direito, uma vez que não preenche os requisitos dispostos pelos §§ 5º e 6º, do artigo 2º, da Lei 6830/80, como denuncia o fato de não dispor sobre a fundamentação específica dos tributos em cobrança, ou seja, não menciona nenhum diploma legal ou fundamento legal específico para cada tributo cobrado, nem sobre o fundamento legal e a forma de cálculo da multa, juros e correção monetária, sem contar que os emolumentos cobrados não são espécies jurídicas tributárias.

Cada um desses fatores impede que o

**1501538-15.2016.8.26.0637 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Tupã**  
**FORO DE TUPÃ**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA COLOMBIA, 200, TUPA - SP - CEP 17605-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

título em execução goze de presunção de validade, certeza e liquidez, por não permitir nem mesmo "a identificação do fato constitutivo gerador", como bem salientado no bojo da Ap n. 0050800-76.2014 (voto n. 38.835), de origem de Tupã, Rel. LUIZ BURZA NETO, TJSP-2016), com relação a caso idêntico ao presente, também de Tupã, a autorizar o reconhecimento da sua nulidade absoluta de ofício, porque não permite, nesses termos precários, o exercício do direito de defesa e do amplo contraditório.

Na dicção do referido V Acórdão segue:

" (...) não discrepa desse entendimento a doutrina de LEANDRO PULSEN para quem 'é imperativo que conste do termo de inscrição e, posteriormente, da CDA, a indicação do dispositivo legal que fundamenta o débito. **Não basta a indicação genérica de tal ou qual lei. Exige-se a indicação do dispositivo específico, do artigo em que resta estabelecida a obrigação**' (*in Direito Tributário*, 11 ed, Porto Alegre, Ed Livraria do Advogado, 2009, p 1280) (destaquei).

E isso para cada obrigação tributária constante da CDA, naturalmente.

Mais.

A falta de acuidade da Municipalidade local na cobrança de tributos já lhe rendeu, inclusive, um inquérito civil publico e comunicações em processamento perante o TCE/ São



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Tupã**  
**FORO DE TUPÃ**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA COLOMBIA, 200, TUPA - SP - CEP 17605-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Paulo, sendo que a referida jurisprudência bem enxergou a deficiência, que é comum às CDAS da espécie, dentre outros vícios que contaminam as execuções fiscais de Tupã (falta de atualização generalizada de cadastro, indicação de numeral "0" (zero), no endereço para citação de prestadores de serviços bem conhecidos na cidade, etc).

Nessa linha e face ao conjunto de fl. 02/03, que faz singela menção a numeração de diversas leis e decretos (sem citação de que parte dos mesmos é aplicável), além de haver omissão do que compreende a multa, a que título legal, com especificação de cada rubrica, critério de correção monetária e juros que incidem sobre os tributos cobrados, nem qual seu regime de regência, não há como tramitar a execução, o que enseja, de plano, a aplicação do disposto pelo 485, IV, do NCPC (antigo 267, IV, c.c §3º, do CPC Buzaid), não fosse o fato de que a CDA nula não tem como ser renovada, notando-se que o vício é "*ab ovo*" e contamina de invalidez todo o feito (princípio da consequencialidade do nulo absoluto).

Em corroboração

*Apelação* *nº*

**0004224-44.2008.8.26.06342 - Voto nº 21794 - Comarca: Tremembé**

*Apelante: Município de Tremembé*

*(exequente) - Juiz sentenciante: Gustavo de Campos Machado -*

***Ementa: Execução fiscal. A sentença reconheceu a nulidade das***

***CDAs e julgou extinta a ação por falta de pressuposto de constituição***

**1501538-15.2016.8.26.0637 - lauda 3**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Tupã**  
**FORO DE TUPÃ**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA COLOMBIA, 200, TUPA - SP - CEP 17605-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*e desenvolvimento válido e regular do processo, proferida sob a égide do CPC 1973 (art. 267, IV, do CPC/73). Pretensão à reforma. Não preenchimento dos requisitos legais (arts. 202 e 203 do CTN c.c. art. 2º, § 5º da LEF). Inadmissibilidade de emenda ou substituição da CDA. Impossibilidade da correção de erro que não seja material ou formal. Manutenção da sentença extintiva. **Nega-se provimento ao recurso***

*No mesmo sentido:*

Outrossim é impossível a emenda da inicial ou substituição da CDA, nos termos do julgado:

*0537556-16.2007.8.26.0266 Apelação / Municipais - Relator(a): Ricardo Chimenti - Comarca: Itanhaém - Órgão julgador: 18ª Câmara de Direito Público - Data do julgamento: 24/11/2016 - Data de registro: 01/12/2016 - Ementa: Apelação. Execução Fiscal. IPTU, Taxa de Expediente e Taxa de Coleta de Lixo dos exercícios de 2003 a 2005. Renúncia da Municipalidade dos créditos Tributários dos exercícios de 2003 e 2004. Sentença que reconheceu, de ofício, a nulidade da CDA (exercício remanescente) e julgou extinta a ação em razão da ausência de pressuposto material de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, inciso IV, e § 3º, do Código de Processo Civil de 1973). Pretensão à reforma. Impossibilidade. CDAs que sequer explicitam a fundamentação legal das exigências principais. Não preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º, § 5º, inciso III da Lei n. 6.830/80 e no art.*

**1501538-15.2016.8.26.0637 - lauda 4**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Tupã**  
**FORO DE TUPÃ**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA COLOMBIA, 200, TUPA - SP - CEP 17605-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*202, inciso III do CTN. Inadmissibilidade de emenda ou substituição. Distinção entre defeito formal da petição inicial, que determina a intimação do autor para efetivar a sua emenda (art. 284 do CPC/1973 e art. 321 do CPC/2015), e vício do título executivo extrajudicial (art. 618, I, do CPC/1973 e art. 803, I, do CPC/2015), que pode implicar em nulidade da execução e não admite provocação do juízo em favor de uma das partes, para preservação do princípio da imparcialidade. Extinção mantida. Recurso não provido.*

O mesmo vício e efeitos dizem com o fundamento e forma de cálculo de juros e de correção monetária, conforme consta do julgamento da Ap n. 0050800-76.2014 (voto n. 38.835), de origem de Tupã, Rel. LUIZ BURZA NETO, TJSP-2016), cujos principais trechos, pela sua precisão, são transcritos, "*in verbis*":

*“ (...) Como já se pronunciou o E. C. Superior Tribunal de Justiça “os arts. 202 do CTN e 2º, § 5º da Lei nº 6.830/80, preconizam que a inscrição da dívida ativa somente gera presunção de liquidez e certeza na medida em que contenha todas as exigências legais, inclusive, a indicação da natureza do débito e sua fundamentação legal, bem como forma de cálculo de juros e de correção monetária. A finalidade dessa regra de constituição do título é atribuir à CDA a certeza e liquidez inerentes aos títulos de crédito, o que confere ao executado elementos para opor embargos, obstando execuções arbitrárias” (AgRg no REsp 971090/PR, 1ª Turma, Rel. Ministro LUIZ FUX, j. 21/10/2008, DJe 13/11/2008) -*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Tupã**  
**FORO DE TUPÃ**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**RUA COLOMBIA, 200, TUPA - SP - CEP 17605-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*destaquei).*”

Identicamente:

**0050904-68.2014.8.26.0637** *Apelação /*

*Municipais - Relator(a): Burza Neto - Comarca: Tupã - Órgão*

*juizador: 18ª Câmara de Direito Público - Data do*

*juizamento: 15/12/2016 - Data de registro: 19/12/2016 -*

*Ementa: Execução Fiscal - EXTINÇÃO - Abandono -*

*Inaplicabilidade do disposto no art. 40 da Lei nº 6.830/80 - Falta de*

*pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo (art.*

*485, IV do CPC - Nulidade da CDA - Inobservância aos requisitos*

*do art. 2º, § 5º e 6º, da Lei 6.830/80 e do art. 202, do CTN - Matéria*

*de Ordem Pública - Reconhecida de ofício, a nulidade da CDA,*

*extinção da execução por outro fundamento - artigo 267, inciso IV*

*c/c § 3º do CPC - Recurso Prejudicado.*

Postas essas premissas e as considerações adicionais retro, julgo o feito extinto, em parte, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do NCPC, no que diz com os lançamentos efetuados de dezembro de 2011 em diante, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, uma vez que a CDA é nula de pleno direito, consoante todos e cada um dos fundamentos retro.

Com relação a lançamentos anteriores à aquela data, que superam o prazo de 5 anos entre sua ocorrência e a

**1501538-15.2016.8.26.0637 - lauda 6**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Tupã  
FORO DE TUPÃ  
2ª VARA CÍVEL  
RUA COLOMBIA, 200, TUPA - SP - CEP 17605-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

propositura da ação, a qual ocorre com vícios insanáveis, reconheço a prescrição e julgo extinto o feito, assim, em parte, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487,II, do NCPC

Em razão da referencia a Inquérito civil público, ciência ao MP, o qual enviou o ofício n. 289/16 – 2ª PJ

Isento de custas.

PRI.

Tupa, 19 de janeiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TUPÃ**  
**FORO DE TUPÃ**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)  
 3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1501538-15.2016.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile & Sanchez Ltda - ME e outros**

### CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 04/10 transitou em julgado em 11/04/2017. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Tupa, 16 de maio de 2017. Eu, \_\_\_\_\_, Washington Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa2cv@tjst.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO**

Vistos.

Fl. 12 e seguintes: em análise dos documentos colacionados à fl. 13/23, vê-se que os créditos tributários descritos na CDA de fl. 04/07 foram objeto da execução fiscal nº 1501538-15.2016, distribuída à esta mesma Vara Cível em 09/12/2016, julgada extinta parte sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, IV, e parte com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, II, ambos do NCPD, em razão do reconhecimento da prescrição em relação aos créditos com vencimentos entre as datas de 15/08/2011 a 15/11/2011, com trânsito em julgado em 11/04/2017, já certificado nos autos. De fato, pacífico o entendimento de que, com o ajuizamento daquela ação, houve interrupção do prazo prescricional, cujo início do cômputo do prazo será a partir do trânsito em julgado.

Ocorre, no entanto, que por ocasião do ajuizamento daquela ação, em 09/12/2016, os créditos com vencimentos entre as datas de 15/08/2011 a 15/11/2011 já estavam prescritos, pelo que, como dito acima, houve o reconhecimento da prescrição, em sentença, que restou irrecorrida, conforme certidão de trânsito em julgado copiada à fl. 23.

Ao propor a presente execução, a Exequente não excluiu

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupa-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

da cobrança os créditos com prescrição já reconhecida, pelo que, intime-se a Exequite para que, no prazo de 15 dias, colacione aos autos cálculo atualizado do débito, excluindo da cobrança os créditos com vencimento entre as datas de 15/08/2011 a 15/11/2011, observado, quanto ao prazo, o disposto no art. 183 do NCPC.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Tupa, 07 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

**CERTIFICA-SE** que em 21/11/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Fl. 12 e seguintes: em análise dos documentos colacionados à fl. 13/23, vê-se que os créditos tributários descritos na CDA de fl. 04/07 foram objeto da execução fiscal nº 1501538-15.2016, distribuída à esta mesma Vara Cível em 09/12/2016, julgada extinta parte sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, IV, e parte com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, II, ambos do NCPC, em razão do reconhecimento da prescrição em relação aos créditos com vencimentos entre as datas de 15/08/2011 a 15/11/2011, com trânsito em julgado em 11/04/2017, já certificado nos autos. De fato, pacífico o entendimento de que, com o ajuizamento daquela ação, houve interrupção do prazo prescricional, cujo início do cômputo do prazo será a partir do trânsito em julgado. Ocorre, no entanto, que por ocasião do ajuizamento daquela ação, em 09/12/2016, os créditos com vencimentos entre as datas de 15/08/2011 a 15/11/2011 já estavam prescritos, pelo que, como dito acima, houve o reconhecimento da prescrição, em sentença, que restou irrecorrida, conforme certidão de trânsito em julgado copiada à fl. 23. Ao propor a presente execução, a Exequente não excluiu da cobrança os créditos com prescrição já reconhecida, pelo que, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 dias, colacione aos autos cálculo atualizado do débito, excluindo da cobrança os créditos com vencimento entre as datas de 15/08/2011 a 15/11/2011, observado, quanto ao prazo, o disposto no art. 183 do NCPC. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

Tupã, (SP), 21 de novembro de 2019



Estado de São Paulo  
PODER JUDICIÁRIO

## CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**

Foro: **Foro de Tupã**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **25/11/2019 16:44**

Prazo: **30 dias**

Intimado: **PREFEITURA DE TUPÃ**

Teor do Ato: **Vistos. Fl. 12 e seguintes: em análise dos documentos colacionados à fl. 13/23, vê-se que os créditos tributários descritos na CDA de fl. 04/07 foram objeto da execução fiscal nº 1501538-15.2016, distribuída à esta mesma Vara Cível em 09/12/2016, julgada extinta parte sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, IV, e parte com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, II, ambos do NCPC, em razão do reconhecimento da prescrição em relação aos créditos com vencimentos entre as datas de 15/08/2011 a 15/11/2011, com trânsito em julgado em 11/04/2017, já certificado nos autos. De fato, pacífico o entendimento de que, com o ajuizamento daquela ação, houve interrupção do prazo prescricional, cujo início do cômputo do prazo será a partir do trânsito em julgado. Ocorre, no entanto, que por ocasião do ajuizamento daquela ação, em 09/12/2016, os créditos com vencimentos entre as datas de 15/08/2011 a 15/11/2011 já estavam prescritos, pelo que, como dito acima, houve o reconhecimento da prescrição, em sentença, que restou irrecorrida, conforme certidão de trânsito em julgado copiada à fl. 23. Ao propor a presente execução, a Exequente não excluiu da cobrança os créditos com prescrição já reconhecida, pelo que, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 dias, colacione aos autos cálculo atualizado do débito, excluindo da cobrança os créditos com vencimento entre as datas de 15/08/2011 a 15/11/2011, observado, quanto ao prazo, o disposto no art. 183 do NCPC. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.**

**São Paulo (SP), 25 de Novembro de 2019**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

**CERTIDÃO:**

**Certifico e dou fé que em 05/02/2020 decorreu o prazo de 15 dias sem que a exequente colacionasse aos autos cálculo atualizado do débito, excluindo da cobrança os créditos com vencimento entre as datas de 15/08/2011a 15/11/2011, bem como, em igual data decorreu o prazo de 30 dias da intimação pelo Portal sem que a exequente conferisse regular impulso ao feito.** Tupã, 20 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Washington Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Fica a exequente intimada a conferir regular impulso ao feito, ou seja, **colacionar aos autos cálculo atualizado do débito**, no **prazo de 5 dias**, sob pena de extinção, com fundamento no § 1º do artigo 485 do CPC: “Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: II – o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III – por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.”

Nada Mais. Tupã, 20 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Lais Pio Nunes Rocha, Estagiário Nível Superior.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

**CERTIFICA-SE** que em 28/02/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Fica a exequente intimada a conferir regular impulso ao feito, ou seja, colacionar aos autos cálculo atualizado do débito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no § 1º do artigo 485 do CPC: "Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias."

Tupã, (SP), 28 de fevereiro de 2020



Estado de São Paulo  
PODER JUDICIÁRIO

## CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**

Foro: **Foro de Tupã**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **02/03/2020 09:26**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **PREFEITURA DE TUPÃ**

Teor do Ato: **Fica a exequente intimada a conferir regular impulso ao feito, ou seja, colacionar aos autos cálculo atualizado do débito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, com fundamento no § 1º do artigo 485 do CPC: "Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias."**

**São Paulo (SP), 2 de Março de 2020**



*Fazenda Pública do Município de Tupã*  
*Procuradoria do Município*

Praça da Bandeira, 800, Centro - CEP 17600-900 - Tupã-SP  
Telefone (14) 3404-1000

---

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 02ª VARA DA  
COMARCA DE TUPÃ - SP

Processo nº 1501922-70.2019.8.26.0637  
Número de Ordem: 0001310/2019

Controle Interno: 41782

*FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUPÃ*, já qualificada nos autos do processo de execução fiscal em epígrafe que move em face de *BASILE E SANCHEZ LTDA - ME*, através de seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão do prazo de 30 (trinta) dias, para a juntada do débito atualizado, cf. documento anexo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

TUPÃ, 10 de março de 2020.

DOUGLAS FELIPPE ALVES MACHADO  
Procurador do Município  
OAB/SP nº 334526



48 - SUSPENSÃO - PRAZO PARA JUNTADA DE DÉBITOS (DOUGLAS)



Ofício nº 22/2020 – SMAJ/DFAM

Tupã, 10 de março de 2020.

Assunto: **Exclusão de débitos do período 15/08/2011 a 15/11/2011.**

Ref.: Proc. EF nº 1501922-70.2019.8.26.0637

Cadastro mobiliário: 01712500

Executado: **BASILE & SANCHEZ LTDA-ME**

#### **À Diretoria de Departamento de Dívida Ativa e Execução Fiscal**

Solicitamos a esta zelosa diretoria e proficiente departamento, o cancelamento dos débitos inclusos na CDA anexa, relativos ao período 15/08/2011 a 15/11/2011, vinculados ao cadastro mobiliário em destaque, tendo em vista a sentença proferida pelo Juízo do 2º Ofício Cível, a qual julgou o feito em epígrafe parcialmente extinto, com fulcro na prescrição (cópia sentença anexa).

Sem mais, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Douglas Felipe Alves Machado

Procurador do Município OAB/SP 334.526

Recebi esta correspondência em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

Assinatura



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avelar Barros Cobra Lopes**

Vistos.

Defiro nos termos do requerimento formulado às fls. 31, para conceder à Exequente o prazo de 30 dias para atender integralmente o determinado na Decisão de fls. 24/25.

Decorrido, manifeste-se a Exequente.

Intime-se.

Tupã, 16 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)  
3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

**CERTIFICA-SE** que em 26/03/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Defiro nos termos do requerimento formulado às fls. 31, para conceder à Exequente o prazo de 30 dias para atender integralmente o determinado na Decisão de fls. 24/25. Decorrido, manifeste-se a Exequente. Intime-se.

Tupã, (SP), 26 de março de 2020



**SP  
PODER JUDICIÁRIO**

### **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

Autos nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**

Foro: **Foro de Tupã**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **02/04/2020 09:45:49**

Prazo: **30 dias**

Intimado: **PREFEITURA DE TUPÃ**

Teor do Ato: **Vistos. Defiro nos termos do requerimento formulado às fls. 31, para conceder à Exequente o prazo de 30 dias para atender integralmente o determinado na Decisão de fls. 24/25. Decorrido, manifeste-se a Exequente. Intime-se.**

**Tupã (SP), 2 de Abril de 2020**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que **em 17/06/2020 decorreu o prazo de 30 dias deferido à pág.33**. Nada Mais. Tupã, 24 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Washington Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Tupã, 24 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Washington  
 Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)  
3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

**CERTIFICA-SE** que em 24/06/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Tupã, (SP), 24 de junho de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

**CERTIFICA-SE** que, em 04/07/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 06/07/2020.

**Destinatário do Ato:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ

**Teor do ato:** Vista à Fazenda Pública.

Tupã, (SP), 05/07/2020.



*Fazenda Pública do Município de Tupã*  
*Procuradoria do Município*

Praça da Bandeira, 800, Centro - CEP 17600-900 - Tupã-SP  
Telefone (14) 3404-1000

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 02ª VARA DA  
COMARCA DE TUPÃ - SP

Processo nº 1501922-70.2019.8.26.0637  
Número de Ordem: 0001310/2019

Controle Interno: 41782

FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUPÃ, já qualificada nos autos do processo de execução fiscal em epígrafe, através do seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do débito atualizado, cf. documento anexo. Após, requer nova abertura de vista para manifestação.

Termos em que,  
Pede deferimento.

TUPÃ, 20 de julho de 2020.

DOUGLAS FELIPPE ALVES MACHADO  
Procurador do Município  
OAB/SP nº 334526



116 - JUNTADA DE DÉBITOS ATUALIZADA (DOUGLAS)

**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ****PREF. DA EST. TURISTICA DE TUPÃ CNPJ: 44573087000161****Praça da Bandeira, Nº 800 - Centro**

Listagem dos Débitos Dt Referência: 20/07/2020

fls. 41

Data Emissão:	20/07/2020
Hora:	10:30:14
Exercício:	2020
Usuário:	NPPVENTU
Página(s):	1 de 2

Contribuinte:	BASILE & SANCHEZ LTDA - ME	CPF/CNPJ:	12.940.552/0001-69
---------------	----------------------------	-----------	--------------------

Endereço: RUA POTIGUARAS, Nº 347 Comple: CEP: 17601080 Bairro: TUPA CENTRO

Setor: Quadra: Lote: Matrícula: 01712500 **Cadastro: 01712500****Exercício: 2011 Código da Dívida: 935949**

1501538-15.2016.8.26.0637 EXTINÇÃO sem res do merito 1501538/2016 Vara:

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Bloq	Prot	Situação
2	2	ISSQN - Variavel	15/12/2011	11	58,20	0,00	38,70	1,94	50,39	14,92	164,15	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	2	ISSQN - Variavel	15/01/2012	12	52,67	0,00	29,62	1,65	42,38	12,63	138,95	N	S	ABERTO E AJUIZADO
<b>Sub-Total:</b>					110,87	0,00	68,32	3,59	92,77	27,55	303,10			<b>303,10</b>

**Exercício: 2012 Código da Dívida: 1229769**

1501538-15.2016.8.26.0637 EXTINÇÃO sem res do merito 1501538/2016 Vara:

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Bloq	Prot	Situação
2	1	ISSQN - Variavel	15/02/2012	1	63,70	0,00	35,83	1,99	50,76	15,23	167,51	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN - Variavel	15/03/2012	2	65,00	0,00	36,56	2,03	51,29	15,49	170,37	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN - Variavel	15/04/2012	3	60,60	0,00	34,08	1,89	47,34	14,39	158,30	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN - Variavel	15/05/2012	4	36,63	0,00	20,60	1,14	28,33	8,67	95,37	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN - Variavel	15/06/2012	5	65,00	0,00	36,56	2,03	49,76	15,34	168,69	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN - Variavel	15/07/2012	6	65,00	0,00	36,56	2,03	49,26	15,29	168,14	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN - Variavel	15/08/2012	7	59,30	0,00	33,35	1,85	44,47	13,90	152,87	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN - Variavel	15/09/2012	8	65,00	0,00	36,56	2,03	48,24	15,18	167,01	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN - Variavel	15/10/2012	9	60,00	0,00	33,75	1,87	44,06	13,97	153,65	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN - Variavel	15/11/2012	10	65,00	0,00	36,56	2,03	47,23	15,08	165,90	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN - Variavel	15/12/2012	11	63,80	0,00	35,88	1,99	45,85	14,75	162,27	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN - Variavel	15/01/2013	12	65,00	0,00	31,00	1,92	43,68	14,16	155,76	N	S	ABERTO E AJUIZADO
<b>Sub-Total:</b>					734,03	0,00	407,29	22,80	550,27	171,45	1.885,84			<b>2.188,94</b>

**Exercício: 2013 Código da Dívida: 1229884**

1501538-15.2016.8.26.0637 EXTINÇÃO sem res do merito 1501538/2016 Vara:

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Bloq	Prot	Situação
2	1	ISSQN - Variavel	15/02/2013	1	70,00	0,00	33,39	2,07	46,53	15,20	167,19	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN - Variavel	15/03/2013	2	70,00	0,00	33,39	2,07	46,01	15,15	166,62	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN - Variavel	15/04/2013	3	64,20	0,00	30,62	1,90	41,72	13,84	152,28	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN - Variavel	15/05/2013	4	67,20	0,00	32,05	1,99	43,18	14,44	158,86	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN - Variavel	15/07/2013	6	70,00	0,00	33,39	2,07	43,94	14,94	164,34	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN - Variavel	15/08/2013	7	70,00	0,00	33,39	2,07	43,42	14,89	163,77	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN - Variavel	15/09/2013	8	68,50	0,00	32,67	2,02	41,99	14,52	159,70	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN - Variavel	15/10/2013	9	65,60	0,00	31,29	1,94	39,73	13,86	152,42	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN - Variavel	15/11/2013	10	70,00	0,00	33,39	2,07	41,87	14,73	162,06	N	S	ABERTO E AJUIZADO

**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ****PREF. DA EST. TURISTICA DE TUPÃ CNPJ: 44573087000161****Praça da Bandeira, Nº 800 - Centro**

Listagem dos Débitos Dt Referência: 20/07/2020

fls. 42

Data Emissão:	20/07/2020
Hora:	10:30:14
Exercício:	2020
Usuário:	NPPVENTU
Página(s):	2 de 2

Contribuinte: BASILE &amp; SANCHEZ LTDA - ME

CPF/CNPJ: 12.940.552/0001-69

**Exercício: 2013 Código da Dívida: 1229884**

1501538-15.2016.8.26.0637 EXTINÇÃO sem res do merito 1501538/2016 Vara:

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Bloq	Prot	Situação
2	1	ISSQN - Variavel	15/12/2013	11	70,00	0,00	33,39	2,07	41,36	14,68	161,50	N	S	ABERTO E AJUIZADO
<b>Sub-Total:</b>					685,50	0,00	326,97	20,27	429,75	146,25	1.608,74	<b>3.797,68</b>		
<b>Total:</b>					1.530,40	0,00	802,58	46,66	1.072,79	345,25	3.797,68			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS FELIPE ALVES MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/07/2020 às 17:07, sob o número WTPA208000095430. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1501922-70.2019.8.26.0637 e código 58598FD.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

RUA COLOMBIA, 200, ,, JD. AMERICA - CEP 17605-900, FONE: (14)  
3496-8033, TUPÃ-SP - E-MAIL: TUPA2CV@TJSP.JUS.BR
**DECISÃO - MANDADO**

Processo nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me - SENHA PARA ACESSO AOS AUTOS:  
 Senha de acesso da parte passiva principal**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Christiene Avelar Barros Cobra Lopes

Vistos.

Recebo a petição de fl. 40/42 como emenda à inicial, que ora defiro. Procedam-se as anotações e retificações necessárias para constar como valor atribuído à causa aquele indicado à fl. 42.

No mais, **CITE-SE** a (o) executada (o) no endereço constante na inicial para pagar o débito em 05 (cinco) dias, corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, os quais fixo em 10%, além das custas e despesas processuais, ou, para que em igual prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de responsabilidade pessoal. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda-se à **PENHORA** ou **ARRESTO** de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei 6830/80, **nomeando-se depositária (o) a(o) própria(o) executada (o)**, que deverá ficar ciente de que não poderá abrir mão do bem depositado, efetivando-se a **AVALIAÇÃO**.

Após, intime-se a(o) executada(o) ou seu representante legal para, querendo, opor **EMBARGOS no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição**, nos termos do art. 16 da Lei 6830/80. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, intime-se o cônjuge da (o) executada (o), se casada (o) for. Efetivada a medida proceda-se ao registro através do sistema Arisp (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo).

**Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado.**

**Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.**

Intime(m)-se.

Tupã, 21 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no*

**Processo nº 1501922-70.2019.8.26.0637 - p. 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

RUA COLOMBIA, 200, ., JD. AMERICA - CEP 17605-900, FONE: (14)

3496-8033, TUPÃ-SP - E-MAIL: TUPA2CV@TJSP.JUS.BR

*exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que procedi à retificação do valor da causa no Sistema Informatizado. Nada Mais. Tupã, 24 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Washington Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

**CERTIFICA-SE** que em 24/07/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Recebo a petição de fl. 40/42 como emenda à inicial, que ora defiro. Procedam-se as anotações e retificações necessárias para constar como valor atribuído à causa aquele indicado à fl. 42. No mais, CITE-SE a (o) executada (o) no endereço constante na inicial para pagar o débito em 05 (cinco) dias, corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, os quais fixo em 10%, além das custas e despesas processuais, ou, para que em igual prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de responsabilidade pessoal. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda-se à PENHORA ou ARRESTO de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeando-se depositária (o) a(o) própria(o) executada (o), que deverá ficar ciente de que não poderá abrir mão do bem depositado, efetivando-se a AVALIAÇÃO. Após, intime-se a(o) executada(o) ou seu representante legal para, querendo, opor EMBARGOS no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição, nos termos do art. 16 da Lei 6830/80. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, intime-se o cônjuge da (o) executada (o), se casada (o) for. Efetivada a medida proceda-se ao registro através do sistema Arisp (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Intime(m)-se.

Tupã, (SP), 24 de julho de 2020



SP  
PODER JUDICIÁRIO

## CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**

Foro: **Foro de Tupã**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **03/08/2020 01:04:59**

Prazo: **1 dias**

Intimado: **PREFEITURA DE TUPÃ**

Teor do Ato: **Vistos. Recebo a petição de fl. 40/42 como emenda à inicial, que ora defiro. Procedam-se as anotações e retificações necessárias para constar como valor atribuído à causa aquele indicado à fl. 42. No mais, CITE-SE a (o) executada (o) no endereço constante na inicial para pagar o débito em 05 (cinco) dias, corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, os quais fixo em 10%, além das custas e despesas processuais, ou, para que em igual prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de responsabilidade pessoal. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda-se à PENHORA ou ARRESTO de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeando-se depositária (o) a(o) própria(o) executada (o), que deverá ficar ciente de que não poderá abrir mão do bem depositado, efetivando-se a AVALIAÇÃO. Após, intime-se a(o) executada(o) ou seu representante legal para, querendo, opor EMBARGOS no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição, nos termos do art. 16 da Lei 6830/80. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, intime-se o cônjuge da (o) executada (o), se casada (o) for. Efetivada a medida proceda-se ao registro através do sistema Arisp (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Intime(m)-se.**

**Tupã (SP), 3 de Agosto de 2020**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

RUA COLOMBIA, 200, Tupã-SP - CEP 17605-900

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado **Basile e Sanchez Ltda - Me**  
 Valor da Causa: **R\$ 3.797,68**  
 Nº do Mandado: **637.2020/009981-0**

**Mandado expedido em relação a:**

Basile e Sanchez Ltda - Me, CPF/CNPJ: **12940552000169**, na pessoa de seu representante legal.

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Caetes, 808, Tupa [sede] - CEP 17600-410, Tupã-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **Christiene Avelar Barros Cobra Lopes**

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Tupã, 28 de julho de 2020. Lucas Pietruci Thomaz da Silva, Coordenador.

**\*63720200099810\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Regiane Vidotti (29010)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 637.2020/009981-0 dirigi-me ao endereço indicado (Rua Caetés, 808 - Tupã) e, aí sendo, DEIXEI DE CITAR BASILE E SANCHEZ LTDA ME por não ter localizado a empresa requerida ou seu representante. Entrei em contato com a proprietário do imóvel, Sr. João Romera, e ainda com vizinhos, que relataram desconhecer a requerida.

O referido é verdade e dou fé.

Tupã, 10 de agosto de 2020.

Número de Cotas: 82,83 - Prefeitura



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 1501922-70.2019.8.26.0637  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ  
 Executado: Basile e Sanchez Ltda - Me

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Intimação à exequente para manifestação acerca do(a) mandado de citação negativo(a) juntado(a) nos autos (sem penhora).

Nada Mais. Tupã, 06 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Neiva Gomes de Mendonça, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)  
3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

**CERTIFICA-SE** que em 06/09/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Intimação à exequente para manifestação acerca do(a) mandado de citação negativo(a) juntado(a) nos autos (sem penhora).

Tupã, (SP), 06 de setembro de 2020



**SP  
PODER JUDICIÁRIO**

### **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

Autos nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**

Foro: **Foro de Tupã**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **08/09/2020 08:56:08**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **PREFEITURA DE TUPÃ**

Teor do Ato: **Intimação à exequente para manifestação acerca do(a) mandado de citação negativo(a) juntado(a) nos autos (sem penhora).**

**Tupã (SP), 8 de Setembro de 2020**



## Fazenda Pública do Município de Tupã Procuradoria do Município

Praça da Bandeira, 800, Centro - CEP 17600-900 - Tupã-SP  
Telefone (14) 3404-1000

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TUPÃ - SP

Processo nº 1501922-70.2019.8.26.0637  
Número de Ordem: 0001310/2019

Controle Interno: 41782

FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUPÃ, já qualificada nos autos do processo de execução fiscal em epígrafe, através do seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer sejam requisitadas informações à Receita Federal, relativas ao endereço atualizado do(a) executado, por meio do sistema INFOJUD, para fins de citação.

Termos em que,  
Pede deferimento.

TUPA, 15 de setembro de 2020.

DOUGLAS FELIPPE ALVES MACHADO  
Procurador do Município  
OAB/SP nº 334526



76 - CONSULTA ENDEREÇO INFOJUD (DOUGLAS)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

RUA COLOMBIA, 200, TUPÃ-SP - CEP 17605-900

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO

Vistos.

Defiro o requerimento de fls. 53, formulado pela Exequente. Proceda-se consulta pelo sistema Infojud, e, no sentido de dar maior efetividade ao processo de execução e à satisfação de crédito público (de interesse público), determino sejam procedidas consultas, também, pelos sistemas Bacenjud e Renajud, visando localizar endereço atualizado da Executada, qualificada às fls. 04.

Em sendo localizado endereço ainda não diligenciado, cite-se, nos mesmos termos da Decisão de fls. 43/44.

Int.

Tupã, 16 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

**CERTIFICA-SE** que em 17/09/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Defiro o requerimento de fls. 53, formulado pela Exequente. Proceda-se consulta pelo sistema Infojud, e, no sentido de dar maior efetividade ao processo de execução e à satisfação de crédito público (de interesse público), determino sejam procedidas consultas, também, pelos sistemas Bacenjud e Renajud, visando localizar endereço atualizado da Executada, qualificada às fls. 04. Em sendo localizado endereço ainda não diligenciado, cite-se, nos mesmos termos da Decisão de fls. 43/44. Int.

Tupã, (SP), 17 de setembro de 2020



**SP  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

Autos nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**

Foro: **Foro de Tupã**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **18/09/2020 08:17:20**

Prazo: **1 dias**

Intimado: **PREFEITURA DE TUPÃ**

Teor do Ato: **Vistos. Defiro o requerimento de fls. 53, formulado pela Exequente. Proceda-se consulta pelo sistema Infojud, e, no sentido de dar maior efetividade ao processo de execução e à satisfação de crédito público (de interesse público), determino sejam procedidas consultas, também, pelos sistemas Bacenjud e Renajud, visando localizar endereço atualizado da Executada, qualificada às fls. 04. Em sendo localizado endereço ainda não diligenciado, cite-se, nos mesmos termos da Decisão de fls. 43/44. Int.**

**Tupã (SP), 18 de Setembro de 2020**

BRASIL

Titular (Acesso GOV.BR por Certificado): 015.475.178-24 - JOSE CARLOS AGOSTIN

[Sair com Segurança](#)

LOCALIZAR SERVIÇO

[Alterar perfil de acesso](#)[Acesse a sua \[caixa postal\]\(#\)](#)

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

**CNPJ:** 12.940.552/0001-69  
**Nome Empresarial Completo:** BASILE & SANCHES LTDA  
**Nome Fantasia Completo:** FENIX INFORMATICA  
**CPF do responsável:** 214.162.208-52  
**Logradouro:** RUA POTIGUARAS , 347  
**Complemento:**  
**Bairro:** CENTRO  
**Município:** TUPA  
**UF:** SP  
**CEP:** 17601-080

[Voltar](#)



Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

JOSE CARLOS AGOSTIN

TJSP

21/09/2020 • 16h 00' 52" • **09:34**

Sair

Restrições

Designações



Você está em:    **RENAJUD**    Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Dados da Requisição**

**Situação da solicitação:** **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20200010869726

**Data/hora de protocolamento:** 21/09/2020 16:05

**Número do processo:** 1501922-70.2019.8.26.0637

**Juiz solicitante:** GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO

**Tipo/natureza da ação:** Execução Fiscal

**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**

**Nome do autor/exequente da ação:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TUPÃ

**Informações requisitadas**

Endereços

Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: NÃO

**Dados dos Pesquisados**

**Pessoa Pesquisada**

12.940.552/0001-69: BASILE & SANCHES LTDA - ME

**Contas e aplicações financeiras pesquisadas**

03008 - BCO SANTANDER  
Todas as Agências / Todas as Contas

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.  
Todas as Agências / Todas as Contas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE CARLOS S. AGOSTINI, liberado nos autos em 21/09/2020 às 16:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1501922-70.2019.8.26.0637 e código 5C3FF4B.

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Dados da Requisição**

**Situação da solicitação:** Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20200010869726

**Data/hora de protocolamento:** 21/09/2020 16:05

**Número do processo:** 1501922-70.2019.8.26.0637

**Juiz solicitante:** GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO

**Tipo/natureza da ação:** Execução Fiscal

**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**

**Nome do autor/exequente da ação:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TUPÃ

**Informações requisitadas**

Endereços

Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: NÃO

**Dados dos Pesquisados**

**Pessoa**  
12940552000169: BASILE & SANCHES LTDA - ME

**Saldo total**  
R\$ 0,00

**Quantidade de não respostas do último**  
1

**Respostas**

**BCO SANTANDER**

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
21 SET 2020 16:05	Requisição de Informações	GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO (protocolizada por JOSE CARLOS	(32) Cumprida considerando as	R\$ 0,00	R POTIGUARAS 347 CENTRO 17601080TUPA	-	23 SET 2020 08:11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE CARLOS AGOSTIN, liberado nos autos em 29/09/2020 às 09:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501922-70.2019.8.26.0637 e código 5CBB720.

**Não respostas**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo</b>	<b>Endereços</b>	<b>Relação de agências e</b>	<b>Data/hora resultado</b>
21 SET 2020 16:05	Requisição de Informações	GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO (protocolizada por JOSE CARLOS	(98) Não-Resposta	-	-	-	25 SET 2020 22:10

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO**

Vistos.

Em melhor análise dos autos, vê-se que o mandado de citação de fls. 48 foi expedido para endereço diverso daquele constante na petição inicial e CDA, o qual, inclusive coincide com os endereços identificados nas pesquisas eletrônicas realizadas (fls. 57/60).

Assim sendo, expeça-se novo mandado de citação e penhora, nos mesmos termos da Decisão de fls. 43/44, dele constando o endereço da inicial.

Intime-se.

Tupã, 30 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

**CERTIFICA-SE** que em 15/10/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Em melhor análise dos autos, vê-se que o mandado de citação de fls. 48 foi expedido para endereço diverso daquele constante na petição inicial e CDA, o qual, inclusive coincide com os endereços identificados nas pesquisas eletrônicas realizadas (fls. 57/60). Assim sendo, expeça-se novo mandado de citação e penhora, nos mesmos termos da Decisão de fls. 43/44, dele constando o endereço da inicial. Intime-se.

Tupã, (SP), 15 de outubro de 2020



**SP  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 1501922-70.2019.8.26.0637**

**Foro: Foro de Tupã**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da Intimação: 16/10/2020 11:06:44**

**Prazo: 1 dias**

**Intimado: PREFEITURA DE TUPÃ**

**Teor do Ato: Vistos. Em melhor análise dos autos, vê-se que o mandado de citação de fls. 48 foi expedido para endereço diverso daquele constante na petição inicial e CDA, o qual, inclusive coincide com os endereços identificados nas pesquisas eletrônicas realizadas (fls. 57/60). Assim sendo, expeça-se novo mandado de citação e penhora, nos mesmos termos da Decisão de fls. 43/44, dele constando o endereço da inicial. Intime-se.**

**Tupã (SP), 16 de Outubro de 2020**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

RUA COLOMBIA, 200, Tupã-SP - CEP 17605-900

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Dívida Ativa nº: **4102019**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**  
  
 CNPJ: **12940552000169, IE: 697067183112**  
 Valor da Ação: **R\$ 3.797,68 - Data do Valor da Ação: 01/10/2019 13:25:28**  
 Valor do Débito: **R\$ 3.797,68 - Atualizado até 20/07/2020**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **637.2020/013520-4**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):**

**BASILE E SANCHEZ LTDA - ME**, CNPJ 12940552000169, Rua Potiguaras, 347, Tupa [sede], CEP 17601-080, Tupã - SP, **na pessoa de seu representante legal.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Tupã da Comarca de Tupã, Dr(a). GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, para pagar(em), em **5 (cinco) dias**, o débito indicado no demonstrativo disponibilizado na internet, acrescido dos encargos legais especificados na(s) certidão(ões) de dívida, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou, no mesmo prazo, para garantir(em) a execução. Não comprovado o pagamento e não garantida a execução, proceda à

**PENHORA e AVALIAÇÃO** dos bens indicados pela exequente e/ou de tantos quantos bastem para a satisfação do débito, bem como à

**INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos, no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos. Recebo a petição de fl. 40/42 como emenda à inicial, que ora defiro. Procedam-se as anotações e retificações necessárias para constar como valor atribuído à causa aquele indicado à fl. 42. No mais, CITE-SE a (o) executada (o) no endereço constante na inicial para pagar o débito em 05 (cinco) dias, corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, os quais fixo em 10%, além das custas e despesas processuais, ou, para que em igual prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de responsabilidade pessoal. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda-se à PENHORA ou ARRESTO de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeando-se depositária (o) a(o) própria(o) executada (o), que deverá ficar ciente de que não poderá abrir mão do bem depositado, efetivando-se a AVALIAÇÃO. Após, intime-se a(o) executada(o) ou seu representante legal para, querendo, opor EMBARGOS no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição, nos termos do art. 16 da Lei 6830/80. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, intime-se o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

RUA COLOMBIA, 200, Tupã-SP - CEP 17605-900

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

cônjuge da (o) executada (o), se casada (o) for. Efetivada a medida proceda-se ao registro através do sistema Arisp (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Intime(m)-se.".

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei. Tupã, 20 de outubro de 2020. Lucas Pietruci Thomaz da Silva, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Renato Bauer Pelegrino e Douglas Felipe Alves Machado

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;*

\*63720200135204\*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TUPÃ  
FORO DE TUPÃ  
2ª VARA CÍVEL  
RUA COLOMBIA, 200, Tupã-SP - CEP 17605-900  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 67

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 1501922-70.2019.8.26.0637  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços  
Dívida Ativa nº: 4102019  
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ  
Executado: Basile e Sanchez Ltda - Me  
  
CNPJ: 12940552000169, IE: 697067183112  
Valor da Ação: R\$ 3.797,68 - Data do Valor da Ação: 01/10/2019 13:25:28  
Valor do Débito: R\$ 3.797,68 - Atualizado até 20/07/2020  
Oficial de Justiça: (0)  
Mandado nº: 637.2020/013520-4

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):**

**BASILE E SANCHEZ LTDA - ME**, CNPJ 12940552000169, Rua Potiguaras, 347, Tupa [sede], CEP 17601-080, Tupã - SP, na pessoa de seu representante legal.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Tupã da Comarca de Tupã, Dr(a). GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, para pagar(em), em **5 (cinco) dias**, o débito indicado no demonstrativo disponibilizado na internet, acrescido dos encargos legais especificados na(s) certidão(ões) de dívida, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou, no mesmo prazo, para garantir(em) a execução. Não comprovado o pagamento e não garantida a execução, proceda à

**PENHORA e AVALIAÇÃO** dos bens indicados pela exequente e/ou de tantos quantos bastem para a satisfação do débito, bem como à

**INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos, no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos. Recebo a petição de fl. 40/42 como emenda à inicial, que ora defiro. Procedam-se as anotações e retificações necessárias para constar como valor atribuído à causa aquele indicado à fl. 42. No mais, CITE-SE a (o) executada (o) no endereço constante na inicial para pagar o débito em 05 (cinco) dias, corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, os quais fixo em 10%, além das custas e despesas processuais, ou, para que em igual prazo, ofereça bens à penhora, sob pena de responsabilidade pessoal. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda-se à PENHORA ou ARRESTO de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeando-se depositária (o) a(o) própria(o) executada (o), que deverá ficar ciente de que não poderá abrir mão do bem depositado, efetivando-se a AVALIAÇÃO. Após, intime-se a(o) executada(o) ou seu representante legal para, querendo, opor EMBARGOS no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição, nos termos do art. 16 da Lei 6830/80. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, intime-se o

*Walter Vinícius Colucci Binli*  
1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCAS PIETRUCI THOMAZ DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1501922-70.2019.8.26.0637 e o código 5E60161.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLA REGINA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 26/11/2020 às 16:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1501922-70.2019.8.26.0637 e código 5F8B103.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Carla Regina De Oliveira (27227)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 637.2020/013520-4 dirigi-me ao endereço retro mencionado, e aí sendo, no dia 27/10/2020, CITEI a executada BASILE E SANCHEZ LTDA ME, na pessoa do Sr. Helton Vinicius Balieiro Basile, de todo conteúdo do presente mandado, bem como cientifiquei-o da senha de acesso. CERTIFICO ainda que decorrido o prazo, sem notícias do pagamento do débito reclamado, no dia 12/11/2020 retornei ao endereço para dar prosseguimento ao cumprimento do mandado, e aí sendo PROCEDI a penhora conforme auto que segue, bem como INTIMEI a executada BASILE E SANCHEZ LTDA ME, na pessoa do Sr. Helton Vinicius Balieiro Basile, da penhora realizada e do prazo para embargos, tendo o mesmo exarado seu ciente retro e aceito cópias.

O referido é verdade e dou fé.

Tupã, 13 de novembro de 2020.

Condução: 02 dilig = R\$165,66 – mapa pref

## AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (12/11/2020)

nesta cidade e comarca de Tupã, Estado de São Paulo, onde em diligencia me encontrava, eu, Oficiala de Justiça, infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao presente mandado extraído da Ação de Execução Fiscal

processo nº 1501922-70.2019.8.26.0637

da 2ª Vara Cível da Comarca de Tupã

que Prefeitura Municipal de Tupã

move contra Basile e Sanchez Ltda - ME

procedi a penhora - 3 impressoras Epson Stylus Photo T50 usadas, nas quais foram colocados bulk ink (tanque de tinta), no valor de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, totalizando o valor de R\$ 4500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Feita a Penhora nomeei como fiel depositário, o representante legal da recatada, Sr. Helton Vinicius Balduino Basile, CPF 214.162.168-52, com endereço comercial na Rua Botiquaries nº 347, nesta cidade

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficiala de Justiça, de que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme é assinado por mim, Oficiala de Justiça, Carla Regina de Oliveira, e pela depositário.

A OFICIALA DE JUSTIÇA

O DEPOSITÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TUPÃ****FORO DE TUPÃ****2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

Certifico e dou fé ter decorrido o prazo para interposição de Embargos à Execução em 29/01/2021. Nada mais. Tupã, 10 de março de 2021,  
Washington Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Tupã, 15 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Washington  
 Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

**CERTIFICA-SE** que em 15/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Tupã, (SP), 15 de março de 2021



**SP  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

Autos nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**

Foro: **Foro de Tupã**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **16/03/2021 08:52:02**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **PREFEITURA DE TUPÃ**

Teor do Ato: **Vista à Fazenda Pública.**

**Tupã (SP ), 16 de Março de 2021**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que **em 30/03/2021 decorreu o prazo legal sem que viesse para os autos manifestação do(a) exequente sobre o decurso do prazo para interposição de Embargos à Execução, sendo que os autos permanecerão no prazo por mais 30 dias daquela data.** Nada Mais. Tupã, 19 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_, Washington Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tupã

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

**CERTIDÃO:**

**Certifico e dou fé que em 19/05/2021 decorreu mais 30 dias sem que a exequente conferisse regular impulso ao feito.** Tupã, 01 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Washington Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Fica a exequente intimada a conferir regular impulso ao feito, ou seja, **manifestar sobre o decurso do prazo para interposição de Embargos à Execução, no prazo de 5 dias**, pena de aplicação do artigo 40 da LEF.

Nada Mais. Tupã, 01 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Washington Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

**CERTIFICA-SE** que em 01/06/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA DE TUPÃ.**

Teor do ato: Fica a exequente intimada a conferir regular impulso ao feito, ou seja, manifestar sobre o decurso do prazo para interposição de Embargos à Execução, no prazo de 5 dias, pena de aplicação do artigo 40 da LEF.

Tupã, (SP), 01 de junho de 2021



**SP  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

Autos nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**

Foro: **Foro de Tupã**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: **07/06/2021 08:40:27**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **PREFEITURA DE TUPÃ**

Teor do Ato: **Fica a exequente intimada a conferir regular impulso ao feito, ou seja, manifestar sobre o decurso do prazo para interposição de Embargos à Execução, no prazo de 5 dias, pena de aplicação do artigo 40 da LEF.**

**Tupã (SP ), 7 de Junho de 2021**



*Fazenda Pública do Município de Tupã*  
*Procuradoria do Município*

Praça da Bandeira, 800, Centro - CEP 17600-900 - Tupã-SP  
Telefone (14) 3404-1000

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUPÃ, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1501922-70.2019.8.26.0637

Número de Ordem: 0001310/2019

Controle Interno: 41782

FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUPÃ, por seu(a)  
procurador(a) que esta subscreve, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, que  
promove em desfavor de BASILE E SANCHEZ LTDA - ME vem, respeitosamente à presença de  
Vossa Excelência, requerer que as impressoras de fls.69 sejam levadas à leilão.

Termos em que,  
Pede deferimento.

TUPA, 14 de julho de 2021.

DOUGLAS FELIPPE ALVES MACHADO  
Procurador do Município OAB/SP nº 334526



99 - DIVERSOS - TEXTO LIVRE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avelar Barros Cobra Lopes**

Vistos.

Proceda-se ao praceamento do bem penhorado (fls. 69) pelo Sistema Eletrônico, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo artigo 882, § 1º, do C.P.C.

Cumprindo o determinado pelo E. Tribunal de Justiça, a alienação obedecerá às regras do Provimento supracitado, em que a 1ª praça terá início no 1º dia útil subsequente ao da publicação do Edital. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 03 dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º pregão que se estenderá por, no mínimo, 20 dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação.

Nomeio gestora LEGIS LEILÕES, de modo que o leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro.

Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.

Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado. Intime-se, ainda, por mandado a pessoa em cujo nome o bem móvel está registrado.

Tratando-se de processo executório, competirá ao exequente providenciar a publicação dos editais legais observando o prazo, que não poderá ser inferior a 28 dias da data estipulada para encerramento da hasta.

Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único do C.T.N., além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Legis Leilões, devidamente identificados, a providenciarem o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciarem a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

extração de cópia dos autos e de fotografias do bem.

Autorizo ainda, os funcionários da LEGIS LEILÕES, devidamente identificados, a obterem diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor [www.legisleiloes](http://www.legisleiloes), a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos, no estado em que se encontram.

Publique-se este no DJE.

Intime-se.

Tupã, 16 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TUPÃ**

**FORO DE TUPÃ**

**2ª VARA CÍVEL**

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que **cadastrei a nomeação da gestora de leilões no Portal de Auxiliares da Justiça**. Nada Mais. Tupã, 26 de julho de 2021.  
 Eu, \_\_\_\_, Washington Bernardi Vianna, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)

3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1501922-70.2019.8.26.0637**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**  
 Executado: **Basile e Sanchez Ltda - Me**

**CERTIFICA-SE** que em 26/07/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA DE TUPÃ.**

Teor do ato: Vistos. Proceda-se ao praceamento do bem penhorado (fls. 69) pelo Sistema Eletrônico, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo artigo 882, § 1º, do C.P.C. Cumprindo o determinado pelo E. Tribunal de Justiça, a alienação obedecerá às regras do Provimento supracitado, em que a 1ª praça terá início no 1º dia útil subsequente ao da publicação do Edital. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 03 dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º pregão que se estenderá por, no mínimo, 20 dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação. Nomeio gestora LEGIS LEILÕES, de modo que o leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro. Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado. Intime-se, ainda, por mandado a pessoa em cujo nome o bem móvel está registrado. Tratando-se de processo executório, competirá ao exequente providenciar a publicação dos editais legais observando o prazo, que não poderá ser inferior a 28 dias da data estipulada para encerramento da hasta. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TUPÃ

FORO DE TUPÃ

2ª VARA CÍVEL

Rua Colombia, 200, ., Jd. America - CEP 17605-900, Fone: (14)  
3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa2cv@tjsp.jus.br

130, § único do C.T.N., além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Legis Leilões, devidamente identificados, a providenciarem o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciarem a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem. Autorizo ainda, os funcionários da LEGIS LEILÕES, devidamente identificados, a obterem diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor [www.legisleiloes](http://www.legisleiloes), a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos, no estado em que se encontram. Publique-se este no DJE. Intime-se.

Tupã, (SP), 26 de julho de 2021

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0403/2021, foi disponibilizado na página 3360 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/07/2021. Considera-se a data de publicação em 28/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Douglas Felipe Alves Machado (OAB 334526/SP)  
Renato Bauer Pelegrino (OAB 277110/SP)

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se ao praxeamento do bem penhorado (fls. 69) pelo Sistema Eletrônico, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo artigo 882, § 1º, do C.P.C. Cumprindo o determinado pelo E. Tribunal de Justiça, a alienação obedecerá às regras do Provimento supracitado, em que a 1ª praça terá início no 1º dia útil subsequente ao da publicação do Edital. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 03 dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º pregão que se estenderá por, no mínimo, 20 dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação. Nomeio gestora LEGIS LEILÕES, de modo que o leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro. Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado. Intime-se, ainda, por mandado a pessoa em cujo nome o bem móvel está registrado. Tratando-se de processo executório, competirá ao exequente providenciar a publicação dos editais legais observando o prazo, que não poderá ser inferior a 28 dias da data estipulada para encerramento da hasta. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único do C.T.N., além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Legis Leilões, devidamente identificados, a providenciarem o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciarem a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem. Autorizo ainda, os funcionários da LEGIS LEILÕES, devidamente identificados, a obterem diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos, no estado em que se encontram. Publique-se este no DJE. Intime-se."

Tupã, 27 de julho de 2021.

Ricardo Bergantini Borges  
Escrevente Técnico Judiciário



SP  
PODER JUDICIÁRIO

## CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1501922-70.2019.8.26.0637

Foro: Foro de Tupã

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

Data da Intimação: 27/07/2021 10:14:55

Prazo: 10 dias

Intimado: **PREFEITURA DE TUPÃ**

Teor do Ato: **Vistos. Proceda-se ao pracemento do bem penhorado (fls. 69) pelo Sistema Eletrônico, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo artigo 882, § 1º, do C.P.C.**

**Cumprindo o determinado pelo E. Tribunal de Justiça, a alienação obedecerá às regras do Provimento supracitado, em que a 1ª praça terá início no 1º dia útil subsequente ao da publicação do Edital. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos 03 dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º pregão que se estenderá por, no mínimo, 20 dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação. Nomeio gestora LEGIS LEILÕES, de modo que o leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal [www.legisleiloes.com.br](http://www.legisleiloes.com.br), nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro. Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado. Intime-se, ainda, por mandado a pessoa em cujo nome o bem móvel está registrado. Tratando-se de processo executório, competirá ao exequente providenciar a publicação dos editais legais observando o prazo, que não poderá ser inferior a 28 dias da data estipulada para encerramento da hasta. Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, § único do C.T.N., além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Legis Leilões,**

**devidamente identificados, a providenciarem o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciarem a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem. Autorizo ainda, os funcionários da LEGIS LEILÕES, devidamente identificados, a obterem diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor [www.legisleiloes](http://www.legisleiloes.com.br), a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos, no estado em que se encontram. Publique-se este no DJE. Intime-se.**

**Tupã (SP ), 27 de Julho de 2021**